



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 205/2017
RELATÓRIO

De autoria do Vereador Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e de Desenvolvimento Econômico, a presente emenda tem por finalidade dar nova redação ao artigo 1º do substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 205/2017, verbis:

PROJETO ORIGINAL	SUBSTITUTIVO
<p>Art. 1º Nas praças de alimentação de shoppings centers e hipermercados, nos estádios, nos ginásios e nos teatros localizados no Município de Londrina, 10% (dez por cento) dos assentos serão destinados preferencialmente:</p> <p>I - a pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;</p> <p>II - a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;</p> <p>III - a gestantes e lactantes; e</p> <p>IV - a pessoas acompanhadas por crianças de colo.</p> <p>§ 1º Os estabelecimentos mencionados no <i>caput</i> deste artigo deverão garantir espaços adaptados às pessoas com cadeiras de rodas.</p> <p>§ 2º Os espaços vagos para cadeirantes devem situar-se em locais que garantam a acomodação de no mínimo um acompanhante da pessoa cadeirante.</p>	<p>Art. 1º Nas praças de alimentação de shoppings centers e hipermercados, nos estádios, nos ginásios, nas bibliotecas, nos restaurantes e nos teatros localizados no Município de Londrina, 10% (dez por cento) dos assentos serão destinados preferencialmente:</p> <p>I - a pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;</p> <p>II - a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;</p> <p>III - a gestantes e lactantes;</p> <p>IV - a pessoas acompanhadas por crianças de colo; e</p> <p>V – obesos.</p> <p>§ 1º Os estabelecimentos mencionados no <i>caput</i> deste artigo deverão garantir espaços adaptados às pessoas com cadeiras de rodas.</p> <p>§ 2º Os espaços vagos para cadeirantes devem situar-se em locais que garantam a acomodação de no mínimo um acompanhante da pessoa cadeirante.</p>

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, I e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação da presente emenda por esta Casa.

Londrina, 19 de abril de 2018.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

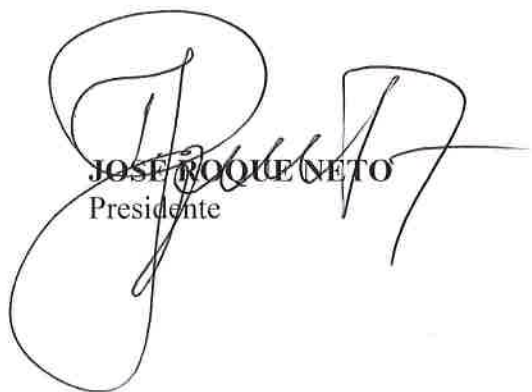
À EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 205/2017

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO corrobora o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** à Emenda nº 1, ao Substitutivo nº 1.

SALA DE SESSÕES, 23 de abril de 2018.

A COMISSÃO:



JOSE ROQUE NETO
Presidente



VILSON BIFFENCOURT
Vice-Presidente/Relator



DANIELE ZIOBER
Membro



FELIPE PROCHET
Membro



GUILHERME BELINATI
Membro